

QOCULOS S.A.
CNPJ/MF 18.243.152/0001-80
NIRE antes da transformação: 3523272302-7

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO OBJETO SEDE E FILIAL, DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de **QOCULOS S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A."), e demais disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2 - A Companhia tem por objeto social: (a) a gestão de ativos intangíveis não financeiros; e (b) o comércio varejista de artigos de óptica.

Artigo 3 - A Companhia tem sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 1.030, escritório 206, condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e Empresarial, CEP 06454-000.

Parágrafo Primeiro: A Companhia tem filial na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Barão de Tatuí, nº 1.205, prédio 2, Jardim Vergueiro, CEP 18030-000, inscrita no CNPJ nº 18.243.152/0003-42 com atividade de comércio varejista de artigos de óptica.

Parágrafo Segundo: A Companhia tem filial na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pedro de Oliveira, nº 580, andar 5, sala 54, Condomínio Le Monde Office, Bairro Jardim Faculdade, CEP 18030-220, com atividade de Comércio Atacadista de Artigos de Óptica.

Parágrafo Terceiro: Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá abrir filiais, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5 - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral aplicando-se, quando couber, o disposto no Artigo 89 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: As ações de emissão da Companhia são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

Parágrafo Quinto: A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto: Os Acionistas têm preferência para (i) a compra de ações em tesouraria e (ii) a subscrição de ações em aumentos de capital que vierem a ser realizados pela Companhia, na proporção do número de ações detidas por cada um deles. Este direito de preferência também se aplica à subscrição de outros valores mobiliários que sejam conversíveis em ações, inclusive debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência aqui previsto, ou, se consultado, não se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de comunicação encaminhada pela Companhia nesse sentido, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito, conforme o caso, de compra de ações em tesouraria ou de subscrição de ações em aumento de capital.

Artigo 6 - A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição nos Livros de Transferência de Ações Nominativas e de Registro de Ações Nominativas da Companhia observados eventuais direitos previstos em lei, e neste Estatuto Social.

Artigo 7 - Transferências, diretas ou indiretas, de ações, direitos de subscrição ou, ainda, a criação de ônus sobre quaisquer ações ou direitos conferidos às ações ou títulos conversíveis em ações, em desacordo com as disposições deste Estatuto Social não serão válidas e a Companhia deverá abster-se de registrá-las.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8 - A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das S.A., e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Artigo 9 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente na forma da Lei e, adicionalmente, mediante envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Caso o Diretor Presidente, injustificadamente, deixe de promover a convocação no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido, a Assembleia poderá ser convocada diretamente pelos Acionistas, nos termos do artigo 123 da Lei das S.A. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou, quando permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, por meio de videoconferência ou outro meio de participação à distância admitido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI. Considerar-se-á regularmente convocada a Assembleia Geral à qual comparecerem Acionistas representando a totalidade do capital

social da Companhia com direito de voto, independentemente de haver ocorrido ou não a prévia convocação.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes, ou o advogado da Companhia, para atuar como secretário. A mesa será responsável por transcrever as discussões e deliberações em atas.

Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de ações representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas.

Parágrafo Terceiro: Os Acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica ou videoconferência e serão considerados presentes à Assembleia, devendo enviar a confirmação de seu voto por escrito até o final da respectiva Assembleia por carta ou correio eletrônico, o qual deverá ser anexado à ata ficando o presidente da mesa investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Assembleia Geral em nome do Acionista que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Quarto: Qualquer Acionista poderá fazer se representar nas Assembleias Gerais por outro Acionista ou por advogado, mediante outorga de procuração há menos de 1 (um) ano com especificação dos atos autorizados. Tal procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata da respectiva ata de Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Quinto: As deliberações nas Assembleias Gerais, exceto se de outra forma previsto neste Estatuto ou no Acordo de Acionista da Companhia, serão tomadas em Assembleia Geral exigirão o voto favorável de Acionistas da Companhia que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das ações com direito a voto de emissão da Companhia, excluindo-se os legalmente impedidos.

Artigo 10 - Serão lavradas atas, em livro próprio, registrando as ocorrências e deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – REGRAS GERAIS

Artigo 11 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que funcionará em conformidade com a Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, dispensada a caução ou o penhor de ações.

Parágrafo Segundo: É vedada a delegação de competências, funções, atribuições e/ou obrigações de membros da Administração para terceiros que não integram a administração da Companhia sendo permitida, contudo, a outorga de procurações para representação da Companhia, nos termos deste

Estatuto Social, e a indicação de um membro da administração para representar administrador ausente em reunião do órgão da administração em questão, observado o disposto nos termos deste Estatuto Social.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 12 - A representação e a condução das atividades da Companhia caberão a uma Diretoria composta por no máximo 2 (dois) Diretores, acionista(s) ou não, residente(s) no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo 1 (um) Diretor Presidente e um Diretor sem designação específica.

Parágrafo Primeiro: O mandato do(s) Diretor(es) será de 2 (dois) anos e unificado, sendo permitida a reeleição. O(s) Diretor(es) permanecerá(ão) em seu(s) cargo(s) até a posse de seu(s) respectivo(s) substituto(s).

Artigo 13 - Competirá à Diretoria (i) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as resoluções da Assembleia Geral e a legislação em vigor; (ii) praticar todos os atos necessários a consecução do objeto social da Companhia, (iii) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembleia Geral, (iv) propor os orçamentos anuais e os planos de negócios da Companhia bem como observar e cumprir as disposições constantes de tais instrumentos, (v) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privada da Assembleia Geral; e (vi) dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia.

Artigo 14 - A Companhia será representada isoladamente pelo Diretor Presidente.

Artigo 15 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, quaisquer atos (i) praticados pelo(s) Diretor(es) da Companhia em desacordo com as disposições deste Estatuto Social da Companhia, e/ou (ii) que importem em obrigações ou responsabilidades à Companhia estranhas ao seu objeto social.

Artigo 16 - As procurações outorgadas pela Companhia serão validamente outorgadas quando assinadas isoladamente pelo Diretor Presidente, e serão válidas pelo período máximo de 1 (um) ano, exceto aquelas referentes à outorga de poderes *ad judícia*, as quais poderão vigorar pela integralidade do prazo de existência da demanda em questão, e desde que estabeleçam poderes específicos para os outorgados.

Artigo 17 - A Diretoria não é um órgão colegiado, mas poderá se reunir sempre que os interesses sociais exigirem. A reunião poderá ser convocada por qualquer Diretor, com 8 (oito) dias de antecedência, por carta registrada ou correio eletrônico, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 18 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado, na forma do Artigo 161 e seguintes da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro: O mandato dos Conselheiros durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que forem eleitos.

Artigo 19 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o mínimo legal, estabelecido no parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS, FUNDOS DE RESERVAS E DIVIDENDOS

Artigo 20 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício serão elaborados os balanços e as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada exercício social deverão refletir a situação financeira, os resultados e operações da Companhia relativos ao exercício findo.

Artigo 21 - Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos, aplicados consistentemente.

Parágrafo Único: Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados nos escritórios centrais de sua sede.

Artigo 22 - Observado o previsto neste Estatuto Social da Companhia do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Após as referidas deduções, serão realizadas as destinações obrigatórias a outras reservas, na forma da Lei, e, então, do saldo remanescente, 0,1% (zero vírgula um por cento) será distribuído como dividendo obrigatório aos Acionistas, proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia. O saldo remanescente que não (i) seja destinado de comum acordo entre os Acionistas para novos investimentos, conforme orçamento anual da Companhia e (ii) tenha destinação definida no plano de negócios da Companhia, deverá ser distribuído aos Acionistas no prazo máximo de 6 (seis) meses, sempre proporcionalmente às suas participações no capital social da Companhia.

Parágrafo Único: O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - A Assembleia Geral poderá deliberar, a qualquer tempo, distribuir dividendos a conta de reserva de lucros pré-existentes, ou à conta de lucros acumulados, ou ainda à conta de lucros evidenciados em balanços intermediários e que tenham sido incorridos pela Companhia no exercício em curso.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas constituídas em balanços intermediários.

CAPÍTULO VII – REGRAS DE SUCESSÃO

Artigo 24 – Em caso de morte de um Acionista, a Companhia continuará com os herdeiros do Acionista falecido, que assumirão a condição de Acionistas da Companhia.

Artigo 25 - Com relação aos cargos da administração da Companhia eventualmente exercidos pelo Acionista falecido, eventual substituição do falecido por seus herdeiros, desde que os mesmos cumpram todos os requisitos necessários para tanto, dependerá de prévio e expresse consentimento dos Acionistas representando a totalidade do capital social remanescente, que deverão se reunir, em Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) contados da data do falecimento para deliberar a respeito deste tema.

Artigo 26 - Caso a substituição, nos termos do Artigo 24 acima, não seja aprovada pela Assembleia Geral, ou caso os herdeiros do falecido não cumpram os requisitos para ocupar o(s) cargo(s) vago(s), então, na mesma Assembleia Geral mencionada no Artigo 24 acima, os Acionistas remanescentes deverão deliberar pela reposição do cargo em questão por um executivo de mercado, cuja contratação efetiva se dará mediante prévio e expresse consentimento dos Acionistas representando a totalidade do capital social remanescente.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO VIII – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28 - Solução de Controvérsias. Os Acionistas envidarão os seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo aos seus mútuos interesses, qualquer demanda, questão, dúvida ou divergência (“Conflito”) relacionada a este Estatuto Social, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Conflito. Para essa finalidade, qualquer dos Acionistas poderá notificar as demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé, com antecedência mínima de 10 (dez) dias (“Notificação de Conflito”).

Parágrafo Primeiro: Arbitragem. Independentemente de se adotar ou não o procedimento disposto acima nesta Cláusula, qualquer das Partes poderá, a qualquer tempo, submeter um Conflito à arbitragem que será conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem – CIESP / FIESP (“Câmara de Arbitragem”). A arbitragem será realizada de acordo com o disposto nesta Cláusula e nas normas procedimentais da Câmara de Arbitragem em vigor no momento da arbitragem. Em caso de conflito entre esta Cláusula e o regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá este Estatuto Social, exceto se a Câmara de Arbitragem não concordar, hipótese em que prevalecerá o regulamento de tal câmara.

Parágrafo Segundo: A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto de 3 (três) membros (“Tribunal Arbitral”). Os Acionistas que iniciarem a arbitragem e, portanto, figurarem no polo ativo, nomearão um árbitro, e os Acionistas contra quem a arbitragem for movida nomearão o segundo árbitro. Os 2 (dois)

árbitros então nomeados elegerão o Presidente do Tribunal Arbitral. Em caso de conflito na nomeação de árbitros, a Câmara Arbitral elegerá os 3 (três) árbitros.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer omissões, demandas, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelos acionistas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara de Arbitragem.

Parágrafo Quarto: A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os atos que, por força das normas da Câmara de Arbitragem ou sua organização administrativa, tenham de ser praticados em outras localidades. O Tribunal Arbitral poderá, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo Quinto: A arbitragem será realizada em língua portuguesa. A arbitragem será de direito e não por equidade. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no Artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo Sexto: A parte da arbitragem que for vencida deverá pagar ao(s) vencedor(es) as despesas da arbitragem e os honorários advocatícios arbitrados pela Câmara de Arbitragem. Por despesas da arbitragem, deve-se entender: (i) todas as taxas e custas pagas à Câmara de Arbitragem; (ii) honorários adiantados aos árbitros; (iii) remuneração de peritos e assistentes técnicos; (iv) despesas e honorários incorridos em eventual processo judicial preparatório, com exceção dos honorários da parte contrária; e (v) outras que sejam fixadas pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo Sétimo: Caso haja sucumbência parcial, caberá à Câmara de Arbitragem definir a proporção da responsabilidade de cada parte.

Parágrafo Oitavo: As partes da arbitragem concordam que, no caso de realização de acordo para extinção do processo, as despesas da arbitragem serão custeadas igualmente por elas, sendo certo que cada Parte arcará com os honorários de seus patronos.

Parágrafo Nono: Se forem vários os demandantes ou demandados, os sucumbentes arcarão com o pagamento das despesas e honorários proporcionalmente e sem solidariedade entre si, conforme determinação da Câmara de Arbitragem quanto à proporção da responsabilidade de cada parte.

Parágrafo Décimo: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, os Acionistas elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer Demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial (i.e., obrigações de fazer, obrigações de não fazer ou que sejam exequíveis com base em títulos executivos), assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei nº 13.105, de

16 de março de 2015; e (vi) aos conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem.

Parágrafo Décimo Primeiro: Todos os Acionistas da Companhia expressamente concordam com o quanto disposto neste artigo, ficando por ele obrigados.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Em tudo que o Estatuto Social da Companhia for omissivo, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

* * *

Mesa:

Odilon Santana Neto
Presidente

Rafael de Lima Galdino
Secretário

Visto do advogado:

Rafael Moura Lopes Martin – OAB/SP 533.597

Estatuto QOculos.pdf

Documento número #bb4daa12-43db-4a6e-a785-db98f0336c21

Hash do documento original (SHA256): 28c8819abb5d8096c1ce50ec7b28ba3a636cd60cce5d4a2546a1cb16dd5b025a

Assinaturas

✓ **ODILON SANTANA NETO**

CPF: 292.229.048-42

Assinou em 21 out 2025 às 19:18:49

✓ **RAFAEL MOURA LOPES MARTIN**

CPF: 381.978.968-52

Assinou em 22 out 2025 às 08:56:54

✓ **Rafael de Lima Galdino**

CPF: 043.196.149-25

Assinou em 21 out 2025 às 19:17:17

Log

- 21 out 2025, 16:52:27 Operador com email adilson@orteca.com.br na Conta 4a065c9f-5bce-406e-8f43-4acbc560a0d0 criou este documento número bb4daa12-43db-4a6e-a785-db98f0336c21. Data limite para assinatura do documento: 20 de novembro de 2025 (16:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 out 2025, 16:54:06 Operador com email adilson@orteca.com.br na Conta 4a065c9f-5bce-406e-8f43-4acbc560a0d0 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de dezembro de 2025 (16:00).
- 21 out 2025, 16:54:06 Operador com email adilson@orteca.com.br na Conta 4a065c9f-5bce-406e-8f43-4acbc560a0d0 adicionou à Lista de Assinatura: neto@xsparticipacoes.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 21 out 2025, 16:54:06 Operador com email adilson@orteca.com.br na Conta 4a065c9f-5bce-406e-8f43-4acbc560a0d0 adicionou à Lista de Assinatura: rafael@qoculos.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

-
- 21 out 2025, 16:54:06 Operador com email adilson@orteca.com.br na Conta 4a065c9f-5bce-406e-8f43-4acbc560a0d0 adicionou à Lista de Assinatura: rafael.martin@orteca.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL MOURA LOPES MARTIN e CPF 381.978.968-52.
- 21 out 2025, 19:17:17 Rafael de Lima Galdino assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael@qoculos.com.br. CPF informado: 043.196.149-25. IP: 191.23.50.68. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 21 out 2025, 19:18:49 ODILON SANTANA NETO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail neto@xsparticipacoes.com. CPF informado: 292.229.048-42. IP: 191.23.50.68. Componente de assinatura versão 1.1325.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 out 2025, 08:56:54 RAFAEL MOURA LOPES MARTIN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafael.martin@orteca.com.br. CPF informado: 381.978.968-52. IP: 187.8.124.138. Componente de assinatura versão 1.1326.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 out 2025, 08:56:55 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bb4daa12-43db-4a6e-a785-db98f0336c21.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bb4daa12-43db-4a6e-a785-db98f0336c21, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 22 de outubro de 2025 às 09:04 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

Estatuto QOculos - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

b6a439a51cf6e4440cbb008f2e09cc8429c8582881e2ecbaf511bc1035d91ce2

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
X K F T X Z E Z X R

1. Acesse: <https://www.clicksign.com/validador>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.